



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-049/2005-LT

Portaria GSE/ADM Nº 0362/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciada: NILDA GOMES DA SILVA, Professora Classe “F”, Nível II

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0362/2005, de 11 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora NILDA GOMES DA SILVA, Professora, Classe “F”, Nível II, consistente em ausentar-se do serviço, após encerramento de sua licença para tratamento de assuntos particulares, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- e) Indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 22/23)
- f) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 24);
- g) apresentação de defesa escrita pela indiciada (fls. 25/29).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 31/34), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada, NILDA GOMES DA SILVA, Professora, Classe “F”, Nível II, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos contidos nos autos, haja vista que ao término de seu período de licença, a indiciada não retornou às suas atividades e nem tentou regularizar sua situação funcional, comprovando assim, o *animus abandonandi*, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.31/34), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, NILDA GOMES DA SILVA, Professora, Classe “F”, Nível II,

por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhar os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de janeiro de 2006.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

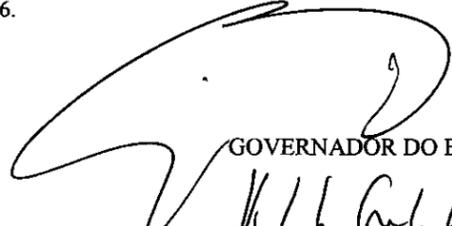


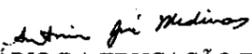
### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-049/2005-LT, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0362/2005, de 01-10-2005, do Secretário da Educação e Cultura,

**RESOLVE** demitir a servidora NILDA GOMES DA SILVA, Professora, Classe “F”, Nível II, Matrícula nº 087.788-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de janeiro de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 18355

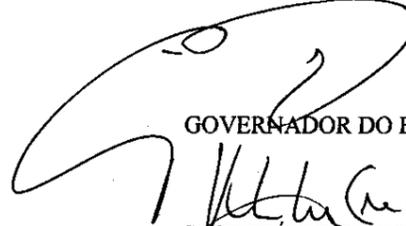


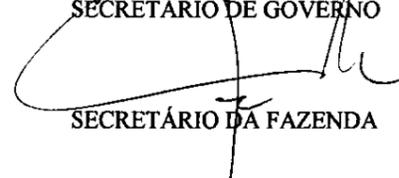
### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1300.00646/2006-7, e considerando os termos do Ofício GSF nº 131/2006, de 30 de janeiro de 2006, da Secretaria da Fazenda,

**RESOLVE** tornar sem efeito em virtude da desistência de tomar posse no cargo efetivo de Auditor da Fazenda Estadual, Classe 1, Referência “A”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a nomeação de JOSÉ AIRTON OLIVEIRA MACHADO, de conformidade com o disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de janeiro de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO